



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE REMÍGIO-PB- IPER.**
**Aposentadoria Voluntária por Idade com
proventos proporcionais ao tempo de
contribuição.** Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julgam-se
legal o ato concessivo e correto o cálculo de
proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº02314/2.017

1. PROCESSO TC Nº: 11279/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE FÁTIMA DIAS DA CRUZ

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula 811000, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.08.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.08.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPER

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria de Fátima Dias da Cruz**, matrícula nº **811000**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2.017.

LscI

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 13:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 11:37



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:47



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO